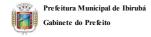


DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



RIO GRANDE DO SUL , 03 DE JUNHO DE 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO 1 | Nº 0058



Decreto 3.368/09 de 01.06.2009

Dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDERe tendo em vista do disposto na Lei Federal n.º

10.520, de 17 de julho de 2002, , Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado, na forma deste Decreto, o regulamento que define normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, através da forma presencial ou eletrônica, com ou sem utilização de recursos de tecnologia da informação, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ibirubá;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Para efeito deste decreto considera-se:

- III www.cidadecompras.com.br é o portal de compras municipais, definido pelo Poder Executivo Municipal como o sistema eletrônico a ser utilizado no âmbito da administração pública municipal para realização do pregão e demais aquisições de bens e serviços através do uso da tecnologia da informação; IV — Confederação Nacional de Municípios é a entidade responsável pelo apoio técnico e operacional, que atuará como
- ovedora do sistema eletrônico de compras denominado cidadecompras; SICAF: Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal.
- Art. 3º As aquisições de bens e a prestação de serviços celebrados pela administração Pública Municipal de Ibirubá poderão ser realizadas na modalidade de licitação denominada pregão, que se destina a garantir, através da utilização de qualquer uma de suas formas, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e
- Art. 4º A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação

- Art. 5º A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, às locações imobiliárias, alienações em geral e dos demais serviços cujas especificações dependem de avaliação técnica, que serão regidas pela legislação geral da Administração.
- $\label{eq:Art.60} \textbf{Art.60} \textbf{Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não procedimento desde que não procedimento de la constant de$ interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- Art. 7º À autoridade competente designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou
- da entidade, cabe: I determinar a abertura da licitação;
- II designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio, observado o que dispõe o art. 3º, § 1.º e inciso IV, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho e 2002;
- III apreciar e decidir as impugnações ao edital;
 IV decidir, em grau final, os recursos contra decisões que não tenham sido reconsideradas pelo pregoeiro;
 IV homologar o resultado da licitação e promover a contratação.

Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

- I a definição do objeto do certame deverá ser precisa, suficiente, clara, concisa e objetiva, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou nrestação do serviço
- II o termo de referência contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de

orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo estimado de execução do objeto a ser contratado;

- o prazo estrinado extractegado organo a ser contantado, il III a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:
- a) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento/prestação do serviço;
- b) a justificativa da necessidade da aquisição do bem/ou servico, bem como o valor estimado:
- c) designar, entre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do
- pregão e a sua equipe de apoio.

 IV constarão dos autos a justificativa da necessidade de contratação, a definição do objeto do pregão, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, minuta do contrato, os prazos de fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços, bem como o termo de referência, com todos os seus elementos

Art. 9º -- São atribuições do pregoeiro:

I – a abertura da sessão pública;
 II – a abertura e análise das propostas iniciais de preços;

III – a análise das propostas;

IV – a condução dos procedimentos relativos aos lances;
 V – a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

VI - a decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta;

VII – a análise da habilitação;

VIII - a negociação direta com o proponente, na forma da Lei; IX – a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

a elaboração da ata;

XI – a condução dos trabalhos da equipe de apoio:

XIII – o recebimento das impugnações ao ato convocatório e seu encaminhamento à autoridade competente; XIII – a decisão sobre os pedidos de esclarecimentos e providências;

XIV- o recebimento dos recursos e sua apreciação, para fins de reconsideração; XV - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e contratação

Art. 10 – A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão.

Art. 11 - A fase externa do pregão observará as seguintes regras

I – convocação dos interessados através de aviso publicado:

a) no diário oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul em conformidade com os art. 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.229/09 de 12 de maio de 2009 e através do site www.cidadecompras.com.br.

Parágrafo Único - Do aviso constará, de forma resumida, a definição do objeto da licitação, a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico ou na forma presencial, seu endereço, data e hora de sua realização, o local,

dias e horários em que poderá ser lido ou obtido o edital completo.

II – o edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação da proposta, as sanções por inadimplemento, a indicação do local, dia e hora de realização da sessão pública do pregão; III - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de

IV – a integra do edital para Pregão Eletrônico deverá ser disponibilizado em meio eletrônico, na internet, no site www.cidadescompras.com.br, independente do valor estimado;
V – o edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para a apresentação de

propostas; VI – o prazo de validade será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;

Art. 12 - Para habilitação será exigida, no mínimo, a comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação dos

seguintes documentos: I – Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

II - Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica III - certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV – declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º - Caso a Administração julgue necessário, poderá ainda definir em edital documentação relativa à:

I - habilitação jurídica;
 II - habilitação econômica

III – habilitação técnica.

- § 2º Desde que previsto em edital, a apresentação da documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I a IV do caput e incisos I e II do § 1º deste artigo poderá ser dispensada mediante consulta a sistema de registro cadastral que atenda aos requisitos na legislação pertinente
- § 3° O órgão licitante poderá utilizar os dados do SINCADE Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores, disponibilizado pela provedora do sistema eletrônico de compras para atendimento do § 2º deste artigo

Art. 13 - É vedada a exigência de

garantia da proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participar no certame;
III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Editorial Famurs

Elir Domingo Girardi Presidente

Gessi José Brandalise 1º Vice-Presidente

Rubens Antonio Marroni Furini

2º Vice-Presidente

José Parizzoto 3º Vice-Presidente

Wolmir Ângelo Dall Agnol 1º Secretário

José Alvori da Silva Kuhn 2º Secretário

Antônio Carlos Colombo

1º Tesoureiro

Olmir Rossi

2º Tesoureiro

Sandra Domit

Jornalista Responsável - MTB 6290

Art. 14 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por trad iuramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação

Art. 15 – Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas: I – deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o órgão promotor do certame;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

- III a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas; IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;
- as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isolada VI – as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e
 VII – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira,
- observado o disposto no inciso I deste artigo.

 Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovido o registro do consórcio, nos termos do

compromisso referido no inciso I deste artigo

- Art. 16 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas
- Art. 17 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por comprovação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- § 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- § 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- Art 18 O pregão eletrônico será realizado em sessão pública por meio de sistema eletrônico, que permita a comunicação através da internet.
- § 1º O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.
- Art. 19 Os pregões serão conduzidos pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional da Confederação Nacional de Municípios para todos os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.
- Art. 20 O órgão promotor da licitação na modalidade de pregão eletrônico poderá disponibilizar condições técnicas e materiais para os formecedores que não dispõem de recursos tecnológicos, permitindo dessa forma o acesso ao CidadeCompras, exclusivamente para a realização do seu credenciamento, apresentação de proposta, oferta de lances, intenção de recorrer e oferecimento de razões.
- Art 21 Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.
- § 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para ace ao sistema eletrônico.
- § 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento por órgão participante do CidadeCompras.
- § 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas, pelo órgão da Administração Pública responsável ou prnecedor, imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- \S 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade
- § 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- Art 22 A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas seguintes regras:

por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- I Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão;
- II Após a divulgação do edital no endereco eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de
- propostas. III A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- IV A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções
- previstas neste Decreto.

 V como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, bem como, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar esta condição;
- VI Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
 VII no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos, previstas no edital, deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, iuntamente com a proposta de precos:
- VIII A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- $IX-O\ pregociro\ verificar\'a\ as\ propostas\ apresentadas,\ desclassificando\ aquelas\ que\ n\~ao\ estejam\ em\ conformidade\ com\ os\ requisitos\ estabelecidos\ no\ edital$
- X A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes
- XI As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- XII Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- XIII No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no
- registro.

 XIV Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital;
- XV O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 XVI Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico:
- XVII Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;
- XVIII A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregociro. XIX O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de
- tempo entre 5(cinco) e 25(vinte e cinco) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- encerrada a fase de recebimento de lances, identificado o licitante vencedor, aplicadas as disposições da L.C. XX – encerrada a fase de recebimento de lances, identificado о пълване учество, примене на 123/2006, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao

licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua

- XXI A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes
- XXII o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- XXIII no caso de contratação de servicos comuns, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso IV do art. 22, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo la vencedor;
- XXIV os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, aplicando-se as regras dos incisos XIX XXIII deste artigo;
- XXV nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o registro cadastral utilizado pelo órgão responsável pela licitação, o licitante vencedor, no prazo determinado pelo pregoeiro, cópia da documentação necessária, por meio eletrônico – inclusive fac-símile, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes:
- XXVI a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à ses pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.
- Art. 23 Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer. quando lhe será concedido prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos:
- I a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso. II o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- III o deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
 IV decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará
- adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos deste Decreto e artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;
- Art. 24 Encerrada a etapa de lances da sessão publica, o licitante detentor da melhor oferta comprovará sua habilitação, encaminhando ao pregoeiro a documentação exigida no edital, inclusive através de fac-simile, responsabilizando-se apresentar os respectivos originais ou cópias autenticadas, no prazo de dois dias úteis, prorrogável por igual prazo a critério da Administração
- Art 25 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e terá reinicio somente após comunicação expressa aos participantes.

Art 26 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Parágrafo único. Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o preço melhor.

- Art. 27 O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certam ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- § 1º O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação.
- § 2º Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial Municipal.
- § 3º As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no Cidade Compras e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.
- \S $\hat{\mathbf{4}}^{o}$ Somente a autoridade que registrou as penalidades no CidadeCompras poderá fazer a sua retirada
- Art. 28 Homologada a licitação pela autoridade competente o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital.
- Art. 29 Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação. Parágrafo único - Para comprovar a condição de habilitação a autoridade competente poderá consultar o sistema de cadastro utilizado pelo órgão responsável pelo processo.
- Art. 30 Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no artigo 24 e seu parágrafo único.
- Art 31 Qualquer interessado poderá acompanhar os processos no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br
- Art 32 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua propostas e lances.
- Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

- Art. 33 Em se tratando de pregão presencial, no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública única para recebimento das propostas, da documentação de habilitação, instruída de declaração escrita e formal elaborada pelos interessados, de reunirem os requisitos de habilitação exigidos no edital, bem como, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte declaração de que possui esta condição, devendo o interessado ou seu representante legal, proceder ao respectivo credenciamento comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame
- Art. 34 Para realização de pregão presencial poderá o Município utilizar-se de sistema desenvolvido para tal finalidade e disponibilizado pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), nos termos referidos no § 1º do artigo 18 do presente Decreto
- Art. 35 A sessão pública será regida pelas seguintes regras:
 I Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais que não tiverem protocolado previamente os envelopes, nos termos a serem definidos no respectivo edital, entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e
- a documentação de habilitação; II O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, promoverá à verificação da conformidade das mesmas com o edital, e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, selecionados para a etapa de lances;
- III Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três, incluindo a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

- Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes

V - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de major preco e os demais, em ordem decrescente de valor, sendo-lhe facultado oferecer preço inferior ao seu, ainda que superior ao menor, desde que esta condição esteja previor pelo edital; VI - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, não implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais; caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

VII - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério "menor preço", observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parametros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; VIII - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, assegurando às microempresas e às EPP's a preferência na forma da LC nº 123/06, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

IX - Sendo aceitável a proposta de menor preço, procedendo a negociação de seu valor, se necessário, e assim declarada vencedora, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, observadas as disposições da LC 123/2006, quando for o caso; X - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, e o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade responsável para adjudicação do objeto, homologação e contratação;

XI - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, apurando o licitante vencedor;

XII - A manifestação da intenção de interpor recurso será no momento da declaração do vencedor do certame, com registro em ata, cabendo ao recorrente juntar razões no prazo legal concedido à apresentação de recurso; XIII – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;
XIV – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
XV - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em sessão importará decadência do direito de recurso;

XVI - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o certame, determinando a contratação;

XVII - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, e, no caso de microempresas e EPP's, deverá apresentar novos documentos que demonstrem sua regularidade fiscal, se pendente, na forma que dispõe a LC nº 123/06;

XVIII - quando o proponente vencedor não apresenta situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuizo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo;

XIX - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, os demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital;
XX - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital

Art. 36 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito execução do contrato, componense de indoo inconer, nzer decianção riase a contrate riado e texta, garantos dureito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 37 - O órgão promotor da licitação publicará no Diário Oficial Municipal o resultado dos pregões eletrônicos e

Art 38 - A Administração Municipal publicará, de acordo com a Lei 9755/98, o extrato dos contratos celebrados através do

Art 39 - Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93

Art. 40 - Compete a Secretaria Geral de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos

Art. 41 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário especialmente as do Decreto 3 329/08 de 01 12 2008

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, Em 01 de junho de 2009

Gustavo Roberto Schroder

Prefeito Municipal. Registre-se. Publique-se

André Sena Madureira Fugueiró.

Assinado por: Martin Luiz Wilke Becker - Oficial Administrativo Identificador: 191032BF



Prorrogação do Prazo de Abertura

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que foi prorrogado por mais (5) cinco dias úteis a abertura da Documentação e Proposta para contratação de Companhia Seguradora para realização de Seguros da Frota Municipal de Veículos. Serão recebidos os envelopes de Documentação e Proposta Financeira relativas à Carta Convite Nº 014/2009, no dia 09 de junho às 14:00h.

Maiores informações e cópias do Edital serão obtidas junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no Horário das 8h às 11h30min e das 13h30min ás 17h de Segunda a Quinta-feira e Sexta-feira das 8h às 14h, ou pelo fone 0xx51-3569-1455 ou site www.pmreuter.com.br. Morro Reuter/RS, 02 de junho de 2009

> Assinado por: Patrício Stoffel - Chefe de Gabinete Identificador: 473E6CF4

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, representado pelo Sr. Daiçon Maciel da Silva, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, convida os interessados a participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no dia 09/06/2009 às 14h, na Câmara Municipal de Vereadores, para apresentação do Plano Plurianual 2010/2013.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de junho de 2008

Daicon Maciel da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por: EDNA MUNIZ DOS SANTOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Identificador: 65BA055D

